

2.1. Constitui objeto do presente instrumento o **fornecimento parcelado de material médico hospitalar para atender as necessidades da rede municipal de saúde**, conforme especificações contidas do Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Pelo, objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 4.665,40(QUATRO MIL SEISCENTOS E SESENTA E CINCO REAIS E QUARENTA CENTAVOS)**, fixo e irrevogável, referente a entrega, conforme pedido da secretaria demandante, mediante apresentação da fatura/nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente do CONTRATANTE.

3.2. Os itens a serem adquiridos, as formas de apresentação e as quantidades estimadas para consumo durante 12 (doze) meses, estão descritos no Apêndice I deste Contrato.

3.3. O Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe efetuará o pagamento da(s) nota(s) fiscal(is) referente ao fornecimento do objeto deste Contrato em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrega da(s) mesma(s), devendo ser apresentada devidamente atestada e corretamente preenchida, sem rasura.

3.4. O pagamento será efetuado através de ordem bancária a favor da instituição bancária indicada pela Detentora/Contratada.

3.5. Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos de frete, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

3.6. A Administração reserva-se no direito de suspender o pagamento se o objeto for entregue em desacordo com as especificações constantes deste contrato.

3.7. Antes do pagamento, o Órgão Gerenciador/Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade das certidões nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal e trabalhista, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

3.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.9. A Detentora/Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O prazo de vigência do Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços, observado as disposições contidas no Decreto Municipal nº 010/2017, como nas demais normas legais pertinentes.

4.2. O prazo de vigência do(s) Contrato(s) oriundo(s) da(s) Ata(s) de Registro de Preços respeitará o limite dos créditos orçamentários, nos termos do disposto no art. 57 da Lei

ANTONIO FERNANDO AMATO BOTELHO DOS SANTOS:03924410470
Assinado digitalmente por ANTONIO FERNANDO AMATO BOTELHO DOS SANTOS:03924410470
DN: CN=, OU=CPF-Brazil, OU=AC SOLUTI Multipla v6, O=ANTONIO FERNANDO AMATO BOTELHO DOS SANTOS:03924410470
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localidade: esta localização de assinatura aqui
EMar 2021 11:24:13.40:03.0300
Pdf2PDF Reader Versão: 11.0.0

Assinado de forma digital por
LEONARDO DA FONTE OLIVEIRA:10898894450
Data: 2021.11.24 12:52:06
-0300

caso, o produto deverá ser entregue com no mínimo 2/3 da validade estabelecida pelo fabricante;

- Estar classificados em não mais que quatro (4) lotes diferentes por nota fiscal;
- Apresentar embalagens em condições adequadas, tendo em vista que não serão recebidos produtos com embalagens danificadas (amassadas, rasgadas, etc).

5.4. O envio de material com prazo de validade inferior ao especificado no item acima, exceto em casos autorizados formalmente pela Gerência Municipal de Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe, acarretará em recusa do material médico hospitalar, aplicando-se ao fornecedor as penalidades cabíveis.

5.5. Não será admitida em hipótese alguma, a substituição dos ITENS ofertados por produtos de marcas diferentes das ofertadas na proposta contratada.

5.6. A Contratada ficará obrigada a trocar o(s) produto(s) que vier(em) a ser rejeitado(s) por não atender(em) à(s) especificação(ões) anexa(s) ao Termo de Referência e a este Contrato, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega do(s) novo(s) produto(s) será de até **48 (quarenta e oito) horas**, contado do recebimento da solicitação de troca.

5.7. O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas como controle de temperatura, calor, umidade, luz determinadas pela ANVISA sob pena de devolução em caso de não conformidade.

5.8. Substituições de marcas de produtos apenas serão aceitas, em casos de descontinuidade do produto no mercado junto à ANVISA, bem como falta de matéria prima comprometendo a fabricação, certificada pelo respectivo fabricante. Em ambos os casos deverão ser apresentados pela Contratada documento comprovando da situação ocorrida. A marca oferecida para substituição deverá atender às especificações técnicas previstas no Termo de Referência e neste Contrato, devendo ter parecer técnico do Farmacêutico da Contratante atestando a aceitação da substituição.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. O objeto deste Termo de Referência será recebido:

a) Provisoriamente, pelo fiscal para efeito de posterior verificação de conformidade dos materiais médico hospitalares com as especificações constantes neste Contrato, no prazo de até 01 (um) dia útil, a contar da data de entrega; e

b) Definitivamente, pelo fiscal após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade dos itens e da conformidade dos materiais médico hospitalares entregues, de acordo com a proposta apresentada, no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar do Recebimento Provisório.

6.2. O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal da Contratada.

6.3. O material médico hospitalar deve ser entregue em perfeito estado e com plena condição de uso.

ANTONIO FERNANDO AMATO BOTELHO DOS SANTOS:03924410470

Assinado digitalmente por ANTONIO FERNANDO AMATO BOTELHO DOS SANTOS
DN: CN=, OU=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v3, O=, OU=03924410470, OU=Personal, OU=Certificado PF A3, CN=ANTONIO FERNANDO AMATO BOTELHO DOS SANTOS:03924410470

LEONARDO DA FONTE OLIVEIRA:10898894450

Assinado de forma digital por LEONARDO DA FONTE OLIVEIRA:10898894450
Dados: 2021.11.24 12:52:41 -03'00'

6.4. Na hipótese do material médico hospitalar apresentar irregularidades não sanadas, não será dado o recebimento e será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente, para procedimentos cabíveis, caso não haja a substituição do mesmo dentro dos prazos ora pactuados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO(S) CONTRATO(S) QUE DELA ORIGINAR(EM)

7.1. A Gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) que dela originar(em) ficará sob a responsabilidade da servidora, **Sra. Ivanilda Alves de Siqueira Cunha**, matrícula nº 0.0000316.1 e CPF: 666.511.584-49.

7.2. A fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) que dela originar(em) ficará sob a responsabilidade do Farmacêutico da CAF, o **Sr. Otaviano Eduardo Souza da Silva**. Matrícula nº 8.0103504.1 e CPF: 102.830.764-02.

7.3. Não obstante a Detentora/Contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Órgão Gerenciador/Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

7.4. Caberá ao fiscal da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) que dela originar(em):

a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;

b) Conhecer plenamente os termos registrados/contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Órgão Gerenciador/Contratante quanto da Detentora/Contratada;

c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Detentora/Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento da Ata de Registro de Preços/Contrato;

d) Exigir da Detentora/Contratada o fiel cumprimento de todas as condições registradas/contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;

e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência registrada/contratual e seu efetivo resultado;

f) Recusar o fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado neste Termo de Referência, do edital da licitação, da Ata de Registro de Preços e respectivo Contrato, assim como observar, para o correto recebimento;

g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Detentora/Contratada;

ANTONIO FERNANDO
AMATO BOTELHO
DOS SANTOS:
03924410470

Assinado digitalmente por ANTONIO FERNANDO AMATO
BOTELHO DOS SANTOS 03924410470
DfY-CM8R, CuiCP-B884L, CuiAC-SOLLTI Multipla v5,
CuiP-288660267000178, CuiH-Prevental, Cui-Certificado PF
AS, Cui-ANTONIO FERNANDO AMATO BOTELHO DOS
SANTOS 03924410470
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localizador: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.11.24 13:42:07+02'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.0

LEONARDO DA
FONTE
OLIVEIRA:108988
94450

Assinado de forma
digital por LEONARDO
DA FONTE
OLIVEIRA:10898894450
Dados: 2021.11.24
12:52:57 -03'00'

h) Comunicar formalmente ao Gestor da Ata de Registro de Preços e do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Detentora/Contratada;

i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços/Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

7.5. Caberá ao Gestor da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) que dela originar(em):

a) Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Detentora/Contratada;

b) Emitir avaliação da qualidade do fornecimento;

c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas registradas/contratuais;

d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal da Ata de Registro de Preços/Contrato;

e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal da Ata de Registro de Preços/Contrato;

f) Providenciar o pagamento das notas fiscais emitidas pela Detentora/Contratada, mediante a observância das exigências registradas/contratuais e legais;

g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor do registro/contrato não seja ultrapassado;

h) Orientar o fiscal da Ata de Registro de Preços/Contrato para a adequada observância das cláusulas registradas/contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à Contratada:

a) A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.

b) Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

c) Obriga-se a Contratada a manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião do Pregão.

d) Fornecer o material médico hospitalar de acordo com as especificações e quantitativos constantes neste Contrato.

e) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus

Assinado digitalmente por ANTONIO FERNANDO AMATO
BOTELHO DOS SANTOS 03924410470
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=ICP-Brasil, OU=Município de Santos, CN=ANTONIO FERNANDO AMATO BOTELHO DOS SANTOS:03924410470
Razão: Eu sou o autor deste documento
Linha de tempo: 2021.11.24 13:42:30-03'00"
Data: 2021.11.24 13:42:30-03'00"
Fonte: PDF Reader Versão: 11.0.0

Assinado de forma digital por LEONARDO DA FONTE
DA FONTE OLIVEIRA:10898894450
Data: 2021.11.24 12:53:12-03'00"

empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Contrato.

f) Responsabilizar-se pelo transporte dos materiais médico hospitalares de seu estabelecimento até o local determinado pela solicitante, em perfeita conservação, bem como pelo seu descarregamento.

g) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, se verificados vícios, defeitos ou incorreções.

h) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Contratante.

i) Responsabilizar-se pelo custeio toda e qualquer despesa inerente à perfeita execução do Contrato.

j) Indicar preposto que se responderá perante o Contratante.

k) Atender prontamente às requisições do Contratante no fornecimento do objeto deste Contrato na quantidade e especificações exigidas.

l) Fornecer os materiais médico hospitalares sempre dentro de seu prazo de validade com vida útil de no mínimo dois anos data de entrega, e de acordo com as especificações e as normas vigentes da Vigilância Sanitária, ANVISA ou INMETRO.

m) Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Contratante, cumprindo as exigências do mesmo.

n) Emitir uma Nota Fiscal de venda para cada Ordem de Fornecimento enviada, onde conste, no mínimo, o nome do produto, a marca do produto, o prazo de validade, a quantidade fornecida, o valor unitário e o valor total. As informações deverão estar dispostas lado a lado, produto a produto, de modo a viabilizar a conferência.

o) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Caberá ao Contratante as seguintes obrigações:

a) Efetuar o pedido de fornecimento em conformidade com a discriminação constante no Termo de Referência e neste Contrato, por meio de Ordem de Fornecimento (OF) ou nota de empenho.

b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato.

c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais médico hospitalares recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência e neste Contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada com relação ao objeto do Contrato.

ANTONIO FERNANDO
AMATO BOTELHO DOS
SANTOS:03924410470

Assinado digitalmente por ANTONIO FERNANDO AMATO BOTELHO DOS
SANTOS:03924410470
CPF: 039.244.104-70
CNPJ: 03924410470-01
Assinado digitalmente por ANTONIO FERNANDO AMATO BOTELHO DOS SANTOS:
03924410470
Assinado em: 2021/11/24 13:42:53 (GMT-03:00)
URL: http://www.gov.br/ptbr/assinatura/assinatura.html

LEONARDO
DA FONTE
OLIVEIRA:1089
8894450

Assinado de forma
digital por LEONARDO
DA FONTE
OLIVEIRA:10898894450
Data: 2021.11.24
13:53:28 -03'00'

- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato.
- f) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através do gestor e fiscal do Contrato.
- g) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

10.1. Quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a ATA/contrato, deixar de entregar documento ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item seguinte;

10.2. Além da sanção prevista no subitem 10.1. ainda podem ser aplicadas as seguintes:

- a) Advertência;
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3. A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor do produto, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) Pela recusa em executar o fornecimento, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do produto;
- c) Pela demora em corrigir falha no fornecimento, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor do contrato, por dia decorrido;
- d) Pela recusa em corrigir as falhas no fornecimento, entendendo-se como recusa o fornecimento não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor contratado, para cada evento.

10.4. As infrações serão consideradas reincidentes se, durante o prazo da contratação, o Contratado cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

10.5. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1 - Deverá ser exigido a seguinte documentação de qualificação técnica:

11.1.1. Comprovação de experiência prévia de fornecimento de objeto compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) de direito público ou privado;

a) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 30% (trinta por cento) das quantidades estimadas na licitação para cada item, exigindo-se a comprovação cumulativa quando da classificação provisória em primeiro lugar em mais de um item;

b) Para efeito do subitem a) será admitido o somatório das quantidades descritas em um ou mais atestados apresentados;

c) Não serão aceitas atestados emitidos pela licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do Edital.

11.1.2. Licença ou Alvará de Funcionamento Sanitário – Estadual ou Municipal, válido na data marcada para a abertura do envelope de PROPOSTA, fornecida pela Vigilância Sanitária do local onde se situa a sede da empresa;

11.1.3. Comprovação da Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE), da empresa participante da licitação, emitida pela Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (ANVISA), de acordo com o disposto nos arts. 1º e 2º da Lei nº 6.360/76;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro do limite previsto no Artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1. A inexecução total ou parcial do objeto da licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 à 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

ANTONIO FERNANDO
AMATO BOTELHO DOS
SANTOS:03924410470

Assinado digitalmente por ANTONIO FERNANDO AMATO BOTELHO DOS
SANTOS:03924410470
DI: C=BR, O=CP, OU=AC SOLU11, CN=Antonio F. A.
Botelho dos Santos, CN=Antonio F. A. Botelho dos Santos
Data: 2021.11.24 12:54:01-03'00'
Versão: 1.2.1
Formato: PKCS#7
Tipo de Documento: Assinatura
Formato de Assinatura: PKCS#7
Formato de Assinatura: PKCS#7

LEONARDO
DA FONTE
OLIVEIRA:106
98894450

Assinado de forma
digital por LEONARDO
DA FONTE
OLIVEIRA:10698894450
Data: 2021.11.24
12:54:01 -03'00'

ANEXO I

LOTE 48	Quantidade: 16	Valor Unit.: 7,83	Total Item: 124,92
Item: 1	Unidade: UNIDADE	Marca: MSO	Modelo: MSO
Descrição: EXCLUSIVO PARA ME, EPP E MEI COLAR CERVICAL TAMANHO ESPUMA DE ALTA DENSIDADE, MALHA MACIA E FECHO PROCEDÊNCIA LOTE E PRAZO DE VALIDADE			
LOTE 41	Quantidade: 16	Valor Unit.: 7,83	Total Item: 124,92
Item: 1	Unidade: UNIDADE	Marca: MSO	Modelo: MSO
Descrição: EXCLUSIVO PARA ME, EPP E MEI COLAR CERVICAL TAMANHO EM ESPUMA DE ALTA DENSIDADE, MALHA MACIA E FECHO DA PROCEDÊNCIA LOTE E PRAZO DE VALIDADE			
LOTE 42	Quantidade: 16	Valor Unit.: 7,83	Total Item: 124,92
Item: 1	Unidade: UNIDADE	Marca: MSO	Modelo: MSO
Descrição: EXCLUSIVO PARA ME, EPP E MEI COLAR CERVICAL TAMANHO EM ESPUMA DE ALTA DENSIDADE, MALHA MACIA E FECHO DA PROCEDÊNCIA LOTE E PRAZO DE VALIDADE			
LOTE 117	Quantidade: 08 600	Valor Unit.: 0,98	Total Item: 343,94
Item: 1	Unidade: UNIDADE	Marca: DESCARPAK	Modelo: DESCARPAK
Descrição: EXCLUSIVO PARA ME, EPP E MEI LÂMINA MATERIAL CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ESTÉRIL EMBALAGEM INDIVIDUAL TIPO COM SISTEMA RETRÁTIL AÇO INOXIDÁVEL, PONTA AFADA, TRIPACETADA, USO DESCARTÁVEL			
LOTE 230	Quantidade: 04	Valor Unit.: 88,98	Total Item: 342,94
Item: 1	Unidade: CX	Marca: FULIRUM	Modelo: FULIRUM
Descrição: EXCLUSIVO PARA ME, EPP E MEI FILME RADIOLOGICO TIPO RAI X 18X24 CAIXA C/ 100 UNIDADES			
LOTE 232	Quantidade: 06	Valor Unit.: 83,70	Total Item: 327,00
Item: 1	Unidade: CX	Marca: LABOR IMPORT	Modelo: LABOR IMPORT
Descrição: EXCLUSIVO PARA ME, EPP E MEI, AGULHA A VÁCUO 25 X 07 UTILIZADA EM COLETAS MÚLTIPLAS DE SANGUE VENOSO EM CÂMULA DE AÇO INOXIDÁVEL, SILICONIZADA E TRIPACETADA, ESTÉRIL, COR PRETA. DISPOSITIVO EMBORACHADO QUE PERMITE ENCAIXE DE ADAPTADORES E FACILITA A TROCA DE TUBOS. EMBALADAS INDIVIDUALMENTE EM CÁPSULAS HERMETICAMENTE FECHADAS, ROSCA DUPLA TIPO UNIVERSAL, EMBALAGEM CONTENDO DADOS DA PROCEDÊNCIA, LOTE E PRAZO DE VALIDADE, CAIXA COM 100 UNIDADES			
Quantidade: 06		Valor Unit.: 83,70	Total Item: 327,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO: 4.862,40			

LEONARDO
DA FONTE
OLIVEIRA
089889445

Assinado de forma digital por LEONARDO DA FONTE OLIVEIRA:108989445
Data: 2021.11.24 12:55:27 -05'00'